Resolução nº : 511/2005
Protocolo nº : 190757/04
Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de subvenção social, concedida pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R$ 40.766,35 (quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), de acordo com a Instrução nº 6853/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 386/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. Palmiro Miranda, Presidente da entidade, o recolhimento parcial dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, no valor de R$ 6.984,70 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA